

CONTRATO Nº 031/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI** E A EMPRESA **OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, Leoncio Leite de Sousa, Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí.

CONTRATADA: **OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.428.619/0001-00, com sede no Parque Primavera, nº 1222, Juazeirinho, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. **William Daniel Rodrigues de Sá**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 043.211.653-26, residente e domiciliado na cidade de São João do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 029/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **execução dos serviços comuns de engenharia, voltados para a recuperação de estradas vicinais, por meio dos Convênio nº "950276/2023" e "943972/2023", em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI**, conforme especificação – ANEXO I (PROJETO BÁSICO) do Edital, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 026/2024, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2024/PMPL**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 029/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços prestados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após a sua execução, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto o valor total de **R\$ 740.751,86 (setecentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e um reais, oitenta e seis centavos)**, correspondente à soma dos seguintes Lotes:

- LOTE 01 (Recuperação de Estradas Vicinais – Convênio nº 9502762/2023) com o valor global de **R\$ 276.562,41 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais, quarenta e um centavos)**.
- LOTE 02 (Recuperação de Estradas Vicinais – Convênio nº 943972/2023) com o valor global de **R\$ 464.189,45 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais, quarenta e cinco centavos)**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com as medições e demais especificações a serem analisadas pelo Fiscal do setor de engenharia, durante a sua vigência contratual, conforme especificações contidas na proposta de preços da empresa vencedora e do Projeto Básico da Presente licitação que originou este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão dos boletins de medição e nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico que originou este contrato, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato terá um prazo de execução, para ambos os cronogramas apresentados em cada lote, o prazo de **90 (noventa) dias**, de acordo com as informações presentes nos respectivos Projetos Básicos presentes no Procedimento Licitatório que originou este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista que o termo contratual aqui vigente, possui natureza de contrato por "escopo", informamos que seu prazo de vigência será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **CONVÊNIOS DE Nº 950276/2023" E "943972/2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços realinhada pela CONTRATADA, Projeto Básico, ordem de serviço, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecuível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pedro Laurentino (PI), 25 de junho de 2024.

LEONCIO LEITE DE SOUSA:4705091833
4

Assinado de forma digital por
LEONCIO LEITE DE
SOUSA:47050918334
Dados: 2024.06.25 13:31:42 -03'00'

Leoncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI
CONTRATANTE

WILLIAM DANIEL
RODRIGUES DE
SA:04321165326

Assinado de forma digital por WILLIAM DANIEL RODRIGUES
DE SA:04321165326
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=39282591000172,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia,
cn=WILLIAM DANIEL RODRIGUES DE SA:04321165326
Dados: 2024.06.25 17:09:04 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20857

William Daniel Rodrigues de Sá
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____